



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017 (Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a política de incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups. (**PL das Startups**)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de incentivo e promoção ao desenvolvimento de startups e de ambiente de empreendedorismo e contribui para a inovação e melhoraria da competitividade da economia com produtos e serviços de maior valor agregado.

§ 1º Para os fins desta Lei, as startups são definidas como projetos de negócios ou empresas em nível inicial selecionadas em programas de incentivo, conforme o regulamento do Poder Executivo Federal.

§ 2º As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades de inovação como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - criação de ecossistema de inovação e interação entre os setores público e privado e entre empresas;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - estimular o desenvolvimento de startups no ambiente produtivo, induzindo a cultura de inovação no Estado;

V - constituição de ambientes favoráveis à inovação e à constituição de startups;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - instituição de instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

VII - simplificação e celeridade dos procedimentos envolvendo as *startups*;

VIII - promoção de segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

IX - captação de recursos financeiros e fomento das ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 2º A União adotará políticas de incentivo ao setor de inovação, criando um sistema de tratamento especial, com regime tributário diferenciado para as *startups* em sua fase inicial, desde que selecionadas na forma do regulamento do Poder Executivo Federal.

§ 1º Fica isenta do recolhimento de imposto de renda, por doze meses, a startup com receita bruta mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no máximo, 5 (cinco) funcionários.

§ 2º Do 13º ao 24º mês de atividade, a startup terá redução de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento de imposto de renda, como forma de incentivo em sua fase de consolidação.

Art. 3º Com o objetivo de incentivar o investimento nas *startups*, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações e patrocínios, destinados a compor capital de projetos de negócios ou empresas em nível inicial selecionadas em programas de incentivo, conforme o regulamento do Poder Executivo Federal.

Art. 4º A União promoverá ações voltadas para a inovação tecnológica, a fim de estimular o empreendedorismo e a formação de *startups*.

Art. 5º As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a adoção de linhas de crédito específicas para fomentar as *startups* em processo inicial e de consolidação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa facilitar o progresso de empreendimentos empresariais em fase inicial. O incentivo às chamadas “startups” é importante para o desenvolvimento empresarial, industrial e tecnológico do País, tendo efeitos significativos na geração de empregos.

O Poder Executivo já tem alguns programas de seleção para patrocínios de empresas “anjos” que adotam a *startup* na fase inicial para participar do seu desenvolvimento em troca de parcelas da sociedade empresarial.

A presente proposta cria um mecanismo de facilitação dos patrocínios e doações para startups. O incentivo será uma faculdade dada às pessoas físicas ou jurídicas de aplicar parte do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio direto a projetos aprovados pelo Governo Federal. Desta maneira, o incentivo fiscal estimula a participação da iniciativa privada, do mercado empresarial e dos cidadãos no aporte de recursos para as empresas em fase inicial, diversificando possibilidades de financiamento e ampliando o volume de recursos destinados a essas novas empresas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ